



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília  
Telefone: 61 2028-9011/9013

**PORTARIA Nº 1091, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018**

*Define o modelo institucional para a gestão das Áreas de Relevante Interesse Ecológico. (Processo SEI n.º 02070.011433/2018-20)*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, no uso das competências atribuídas pelo Art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, e:

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que define a finalidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;

Considerando a Portaria nº 61, de 20 de fevereiro de 2017 que disciplina a elaboração, implantação, monitoramento e gestão do Planejamento Estratégico, no âmbito do Instituto Chico Mendes, em perfeita consonância com o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007;

Considerando o Decreto nº 89.336 de 31 de janeiro de 1984, que dispõe sobre as Reservas Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico, e dá outras providências;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente nº 428, de 17 de dezembro de 2010 que dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando os princípios regedores da administração pública, entre eles os da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Considerando a necessidade de racionalização da aplicação dos recursos humanos e financeiros do Instituto Chico Mendes;

## RESOLVE:

Art. 1º As Áreas de Relevante Interesse Ecológico federais serão geridas preferencialmente em regime de parceria a ser estabelecida com as instituições públicas ou privadas mediante celebração de instrumento de cooperação.

Art. 2º O Instituto Chico Mendes executará as atividades típicas de Estado por meio de gestão integrada a ser promovida pelo núcleo ao qual cada unidade estará agregada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan E Carneiro, Presidente**, em 12/12/2018, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4317069** e o código CRC **59849330**.

---